



## RESOLUÇÃO N.º 002/2017

(ATUALIZADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPGE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019)

**Revoga a Resolução n.º 001/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/CE/UFES) e define novas normas de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no âmbito do PPGE/CE/UFES**

Art. 1º. É obrigatório o credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de orientação e co-orientação de dissertações e teses e outras próprias no PPGE/CE/UFES.

Art. 2º. O pedido de credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGE/CE/UFES pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada pela Comissão de Autoavaliação do PPGE/CE/UFES, composta conforme o estabelecido em resolução própria, e deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita, uma vez por ano, no mês de dezembro.

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação, docência e dedicação exclusiva ao PPGE.

§ 4º. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando: a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGE/CE/UFES; b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.

### DO CREDENCIAMENTO NO MESTRADO

Art. 3º. Para o Curso de Mestrado, poderão solicitar credenciamento como professores e orientadores portadores de título de Doutor em Educação que apresentem produção



científica até 4 (quatro) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de **325 pontos** (de acordo com a pontuação de produtos bibliográficos da CAPES), realizadas nos últimos quatro anos contados a partir do ano corrente, sendo preferencialmente 4 (quatro) artigos em periódicos ou 3 (três) artigos em periódicos e 1 (um) livro ou capítulo de livro.

§ 1º. O candidato deverá apresentar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES.

§ 3º. Caso a titulação do candidato não seja em Educação, mas em áreas afins, poderá pleitear credenciamento o candidato que: a) tem ou já teve bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área de Educação ou produziu tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação, resguardados os parâmetros da CAPES por área; e b) apresenta produção científica de acordo com o caput desse artigo.

#### DO CREDENCIAMENTO NO DOUTORADO

Art. 5º. Para atuar no Doutorado como orientadores, os docentes já credenciados para o Mestrado do PPGE/CE/UFES no quadriênio anterior deverão: a) até 4 (quatro) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de **325 pontos** (de acordo com a pontuação de produtos bibliográficos da CAPES), realizadas nos últimos quatro anos contados a partir do ano corrente, sendo preferencialmente 4 (quatro) artigos em periódicos ou 3 (três) artigos em periódicos e 1 (um) livro ou capítulo de livro; b) ter orientado, no mínimo 3 (três) dissertações já defendidas na data da solicitação; c) ter ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas ou seminários do PPGE/CE/UFES no último quadriênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na PRPPG/UFES.

#### DO REcredENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 6º. O recredenciamento de docentes do PPGE/CE/UFES deverá ocorrer anualmente de acordo com as orientações da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação constantes no ANEXO 1 – Ficha de avaliação do professor.

#### DO DEScredENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º. Serão descredenciados do PPGE/CE/UFES, após apreciação do Colegiado, mediante parecer da Comissão de Auto-Avaliação:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;



- b) os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c) os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) os docentes que na avaliação quadrienal da Capes não apresentarem a produção exigida.

§ 1º. O docente poderá tornar-se colaborador até concluir as orientações em andamento e não poderá ofertar vagas na seleção subsequente.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A comissão de acompanhamento e autoavaliação do PPGE/CE/UFES efetuará anualmente a avaliação dos docentes do programa para fins de credenciamento.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE/CE/UFES, mediante parecer da Comissão de Autoavaliação.

Art. 10. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE/CE/UFES.

Vitória, 16 de setembro de 2017

Profa. Dra. Eliza Bartolozzi Ferreira  
Coordenadora Geral do PPGE/CE/UFES



## ANEXO 1: FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR

Nome: \_\_\_\_\_

Para proceder com a avaliação anual do/a professor/a (mestrado e/ou doutorado), a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação (CAA) recomenda a publicação anual de artigos científicos e de outras produções previstas nos art. 4º e 5º da Resolução PPGE 002/2017. O ideal é que o professor tenha, por ano, no mínimo 85 pontos em periódicos para completar os 325 pontos previstos nas quatro publicações, de acordo com a Resolução supracitada. Importa ressaltar ainda:

- A) Na condução do processo de avaliação do PPGE, a CAA vai apresentar o relatório anual para aprovação do Colegiado.
- B) A CAA, imbuída pelo princípio de fortalecimento do quadro de docentes do PPGE, tem sua ação centrada na discussão e organização do planejamento da produção científica junto com cada docente que assim necessitar.
- C) No primeiro ano do quadriênio, entendemos que o professor poderá apresentar uma pontuação insuficiente, com o compromisso de alcançar a pontuação necessária no ano subsequente.
- D) O credenciamento previsto no Art. 6º da Resolução 002/2017, deverá ocorrer no terceiro ano do quadriênio.
- E) No terceiro ano de cada quadriênio, a CAA avaliará a produção docente, com o objetivo de subsidiar o credenciamento previsto no Art. 6º da Resolução 002/2017. O credenciamento de cada professor/a somente se efetivará nos casos em que a pontuação atribuída às publicações realizadas nesse primeiro triênio, adicionada à projeção da pontuação atribuída às produções **aprovadas** para publicação **durante o último ano do quadriênio**, atender às normas estabelecidas pela Resolução.
- F) Na avaliação anual prevista no § 2 do Art. 2º, não poderá ofertar vaga o professor permanente ou colaborador com pontuação abaixo do indicado.



ANO	PRODUÇÃO	PUBLICADO	APROVADO	PONTOS
2017	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	verbetes			
2018	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	verbetes			
2019	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			
	Verbetes			
2020	artigos científicos			
	livros completos			
	organização de livros			
	capítulos de livros			

Verbetes